

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da segunda (2ª) sessão plena extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1969. Presidência do Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro. Presentes à sessão os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Adalberto Nogueira, Allomar Baleeiro, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Themistocles Cavalcanti, Amaral Santos e Thompson Flores. Procurador-Geral da República o Dr. Décio Miranda. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Adauto Cardoso. Abriu-se a sessão às dezesseis horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Comunicação da Presidência CARTA DO SR. MIN. HERMES LIMA

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro, Presidente — Inicialmente, quero dar conhecimento ao Tribunal de carta que recebi do Sr. Ministro Hermes Lima, do teor seguinte:

Meu caro Presidente:

É com a maior satisfação que estou oferecendo à biblioteca do Supremo Tribunal Federal o Repertório das Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, na edição do Mosteiro de São Vicente de Fora de 1749. O Repertório pertenceu à "Revista do Supremo Tribunal" e me foi oferecido, com os seis volumes em bom estado, por Rosalina Coelho Lisboa.

Apresento a V. Ex.ª os protestos de minha mais elevada consideração. — Hermes Lima.

Farei constar de ata o teor dessa carta, à qual, oportunamente, darei a devida resposta, em que transmitirei ao Sr. Ministro Hermes Lima os agradecimentos do Supremo Tribunal, por sua valiosa doação. Os volumes recebidos serão incorporados à Biblioteca. O Sr. Ministro Luiz Gallotti: Peço a palavra, Sr. Presidente. Na quarta-feira passada, recebi e li ao Tribunal, constando da Ata, uma carta do nosso eminente colega Ministro Gonçalves de Oliveira. Vou ler a minha resposta, para que conste também da Ata.

CARTA DO MINISTRO LUIZ GALLOTTI

Prezado e eminente colega Ministro Gonçalves de Oliveira.

Recebi sua carta de 5 do corrente, que li ao Tribunal e foi reproduzida na Ata.

Também nós sentimos e lamentamos perder o convívio do prezado colega, que deu ao Supremo Tribunal a valiosíssima contribuição do seu alto saber e invulgar capacidade de trabalho nos nove anos em que brilhante mente exerceu a Judicatura. O sentimento foi ainda maior, porque a sua presença do seu afastamento, pois, na véspera à tarde (17 de janeiro) da seguinte houve em que fora divulgada a aposentadoria dos Ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, o caro colega estivera reunido no Rio, com os Ministros Adalberto Nogueira, Oswaldo Trigueiro, Themistocles Cavalcanti e comigo, traçando planos de trabalho para depois das férias e pedindo que no dia 5 de fevereiro ao receber-se no Tribunal, estivéssemos todos em Brasília. Pode assim avaliar quanto nos surpreendeu a notícia, recebida, na tarde de 18 de janeiro, da sua renúncia à Presidência e simultâneo pedido de aposentadoria.

A mim especialmente a notícia entristeceu, pois fui seu companheiro durante muitos nove anos e, quando ficou devendo, além de sábios conselhos substituições sempre devotadas e prontas, sobretudo, aquela, mais prolongada, relativa ao período em que esteve licenciado por motivo de saúde, logo no início do meu mandato.

Esta resposta, por isso que encerra mais uma homenagem ao eminente colega, pedirei que também conste em ata.

Peço-lhe que receba o testemunho do aprêço, estima e admiração do velho colega e amigo — Luiz Gallotti. O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro, Presidente — A carta do Sr. Ministro Luiz Gallotti constará da Ata, conforme solicitou S. Ex.ª.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro (Presidente) — Para adaptar o Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal às disposições do Ato Institucional nº 6, o Sr. Ministro Luiz Gallotti havia nomeado uma Comissão, composta dos Srs. Ministros Eloy da Rocha, Djaci Falcão e Amaral Santos, que, em tempo, tomou conhecimento da matéria e, ao que estou informado, já concluiu seus trabalhos. Assim, dou a palavra ao Sr. Ministro Eloy da Rocha, Presidente da Comissão.

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Sr. Presidente, a Comissão que foi incumbida de elaborar o esboço do projeto de emenda ao Regulamento Interno realizou seu trabalho e sobre ele ouviu os eminentes Colegas. Todos se manifestaram, fazendo sugestões, propondo alterações para problemas que foram previstos. O resultado desse trabalho já foi redigido e tive oportunidade de mandar distribuir cópias a todos os eminentes Ministros. Pensei, por isso, que talvez se dispense a leitura integral.

Quero somente acrescentar que, além da cooperação de todos os eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, a Comissão ainda recebeu um ofício da Subseção da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, especialmente sobre o problema do recurso ordinário em mandado de segurança. As ponderações feitas naquele ofício já tinham sido atendidas, em parte, e foram, agora, pelo esboço da emenda.

Ainda em relação ao texto que foi distribuído, quero mencionar que, no artigo 11, fez-se a supressão de um trecho final, acudindo a ponderação de última hora dos Colegas. Onde se diz: "para que o recorrente possa requerer, no prazo de cinco dias, contado da intimação, a sua conversão em recurso extraordinário, deduzindo os pressupostos desse recurso", continuava o artigo: "se não estiverem enunciados na notificação inicial". Esse último período foi supresso, porque se entendeu que era desnecessário e poderia criar, na interpretação, alguma dúvida. Foi a única modificação de última hora feita no texto.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro (Presidente) — O texto da emenda proposta pela Comissão foi distribuído aos Srs. Ministros.

Passou a matéria em discussão.

Emenda ao Regimento

Art. 1º O Supremo Tribunal Federal funciona em Plenário e em duas Turmas, constituídas de cinco Ministros, cada uma.

Art. 2º Os arts. 7º, III, 6º, II, 9º, 13 e 16 da Emenda Regimental de 16 de março de 1967, passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º III — Julgar, em recurso:

a) as causas em que forma parte um Estado estrangeiro, ou organismo internacional, a pessoa domiciliada ou residente no País (C.F., art. 114, II, b);

b) a ação penal, julgada pelo Superior Tribunal Militar, quando o acusado for Governador ou Secretário de Estado (C.F., art. 122, § 2º);

c) os habeas corpus denegados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Federal de Recursos, quando for contra Ministro de Estado;

d) as causas em que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, ou do Tribunal Superior do Trabalho, con-

trariar a Constituição (C.F., artigos 132 e 135);

e) os processos decididos pelo Plenário ou pelas Turmas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 6º II — Julgar, em recurso ordinário, habeas corpus denegado, em única ou última instância, pelos Tribunais locais ou Federais, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 9º Poderá o Relator arquivar, ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente incabível ou apresentado fora do prazo, e ainda quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou for evidente a sua incompetência.

Art. 13. Cabe recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, de decisão do Superior Tribunal Militar, no caso previsto no art. 122, § 2º, da C.F.

Art. 16. Caberão embargos à decisão de Turma que, em recurso extraordinário ou agravo de instrumento, divergir de julgada de outra turma, ou do plenário na interpretação do direito Federal.

Parágrafo único. Não caberão embargos se a jurisprudência do Plenário estiver firmada no sentido da decisão embargada.

Art. 3º O Relator poderá determinar, por despacho, em agravo de instrumento, a subida, com as razões das partes, para melhor exame de recurso denegado.

Art. 4º O Tribunal funcionará em reunião plenária, com a presença de, pelo menos, seis Ministros.

Art. 5º O julgamento de matéria constitucional e a eleição de Presidente e de Vice-Presidente far-se-ão com a presença de, pelo menos, oito Ministros.

Art. 6º Somente pelo voto de seis Ministros, no mínimo, o Tribunal declarará a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Parágrafo único. Se não for alcançada a maioria necessária à declaração de inconstitucionalidade, na hipótese de licença ou ausência, por qualquer motivo, de Ministros, em número que possa influir no julgamento, este será suspenso a fim de aguardar-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o quorum.

Disposições Transitórias

Art. 7º Respeitadas as disposições contidas no art. 9º, serão redistribuídos os processos dos Ministros aposentados.

Art. 8º Salvo o caso previsto no artigo 9º, renovar-se-ão os julgamentos adiados nas antigas Turmas, ou no Pleno. Para esse fim, se o Relator tiver deixado o cargo, far-se-á a redistribuição do feito ao Ministro que haja proferido o primeiro voto.

Art. 9º Reunir-se-ão em Turma Especial para a conclusão de julgamentos adiados nas antigas Turmas, os Ministros que hajam assistido ao relatório, se em número mínimo de três. Observar-se-á, neste caso, o disposto no art. 67, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Art. 10. As atas das últimas sessões das antigas Turmas serão lidas e aprovadas em reunião plenária do Tribunal.

Art. 11. Os recursos ordinários de mandado de segurança, interpostos anteriormente ao Ato Institucional nº 2, de 19 de fevereiro de 1969, serão devolvidos, mediante despacho do Relator ou do Ministro Presidente do Tribunal de origem, para que o recorrente possa requerer, no prazo de cinco dias, contado da intimação a sua conversão em recurso extraordinário, deduzindo os pressupostos desse recurso, se não estiverem enunciados na notificação inicial.

§ 1º Findo o prazo de cinco dias, sem manifestação do recorrente, serão os autos arquivados, na instância de origem por despacho do Presidente do Tribunal.

§ 2º O recurso extraordinário será processado na forma da Lei nº 3.366, de 2 de junho de 1958.

Art. 12. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Ministro Thompson Flores — Estou inteiramente de acordo com o teor da Emenda regimental proposta pela Comissão.

Ao tempo, fiz minhas emendas, que foram acolhidas especialmente quanto ao art. 11, que hoje guarda redação perfeitamente nítida e atende às injunções por ela propugnadas. Achei muito sábio para prevenir dificuldades a introdução do § 2º, que define qualquer dúvida, prevenindo que os recursos voltem ao Supremo Tribunal quando a parte não usar do prazo a que se refere o artigo em questão.

Voto

O Sr. Ministro Amaral Santos — Sr. Presidente, sou membro da Comissão e subscrevo a Emenda ao Regulamento. Todavia, devo lembrar que a matéria contida no art. 11 não traduz exatamente o meu ponto de vista doutrinário: eu entendi e continuo entendendo que os recursos interpostos deverão ser julgados por força do direito adquirido que têm os recorrentes.

Voto

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — De acordo, fazendo a mesma ressalva constante do voto do eminente Ministro Amaral Santos, pois nesse mesmo sentido preferi aqui muitos votos, embora vencidos.

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Aliás, a mesma ressalva eu devia fazer, porque votei nesse sentido no julgamento dos embargos.

A presente emenda foi aprovada unanimemente.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro, Presidente — Antes de encerrar a sessão, devo anunciar a constituição das duas Turmas em que o Supremo Tribunal passa a dividir-se. A Primeira Turma será constituída dos Senhores Ministros Luiz Gallotti, Allomar Baleeiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro e Amaral Santos. Realizará suas sessões ordinárias às terças-feiras. A Segunda Turma será constituída dos Senhores Ministros Adalberto Nogueira, Eloy da Rocha, Adauto Cardoso, Themistocles Cavalcanti e Thompson Flores. Reunir-se-á, ordinariamente, às segundas-feiras.

Está encerrada a sessão. Supremo Tribunal Federal, em 10 de fevereiro de 1969. — Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 31-69

O Ministro Oswaldo Trigueiro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 110, II, da Constituição do Brasil, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 28, item I, a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juntas Ubyratan Régio do Couto do cargo de Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal, em 10 de fevereiro de 1969. — Oswaldo Trigueiro.